



Lei nº 529/2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”**

**JULIO CESAR DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

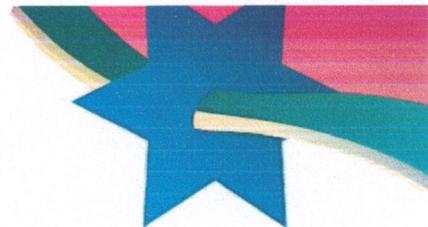
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranhos, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 40.535.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.467.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais.) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.068.000,00(quinze milhões e sessenta e oito mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



## RECEITA CONSOLIDADA

a)	Receitas	R\$	
<b>Correntes.....</b>			<b>38.172.000,00</b>
Receita Tributária.....		R\$	1.179.300,00
Receita de Contribuições.....		R\$	2.900.000,00
Receita Patrimonial.....		R\$	1.785.000,00
Receita de Serviços.....		R\$	0,00
Transferências Correntes.....		R\$	32.177.700,00
Outras Receitas Correntes.....		R\$	125.000,00
Reservas do RPPS.....		R\$	5.000,00
<b>b) Receitas Intra Orçamentária.....</b>		<b>R\$</b>	
Receita Tributária.....		R\$	0,00
<b>c) Receitas de Capital.....</b>		<b>R\$</b>	<b>2.363.000,00</b>
Operações de Crédito.....		R\$	0,00
Alienação de Bens.....		R\$	
Transferências de Capital.....		R\$	2.363.000,00
<b>Total Geral da</b>			
<b>Receita.....</b>		<b>R\$</b>	<b>40.535.000,00</b>

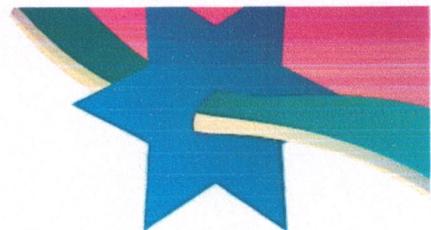
## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 40.535.000,00 ( quarenta milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

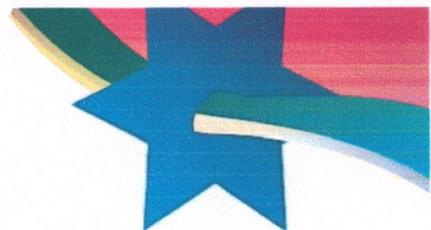
I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.467.000,00 ( vinte e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais.)

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 15.068.000,00( quinze milhões e sessenta e oito mil reais).



**Art. 5º** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	1.325.000,00		
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Procuradoria Jurídica	150.000,00		
Secretaria de Governo	200.000,00		
Secretaria Munic. de Planejamento	77.000,00		
Secretaria Munic. De Administração	3.975.000,00		
Secretaria Munic. De Finanças	2.283.000,00		
Secretaria Munic. De Educação	2.091.000,00		
Secretaria Municipal de Obras e Serv	3.417.000,00		
Secretaria Munic. De Desenv. Econom	438.000,00		
Secretaria Munic. De Esp,Lazer, Cultura	140.000,00		
Fundo Munic. De Meio ambiente	402.000,00		
Fundo Munic. De Apoio a Cultura	23.000,00		
Fundo Munic. De Assist. Social		1.807.000,00	
Fundo Munci. De Investimento Social		190.000,00	
Fundo dos Direitos da Crianças e do Ad		15.000,00	
Fundo Munic. De Saúde		8.071.000,00	
Fundo Munic. De Habitação de Interesse Social	400.000,00		
Previpar		4.985.000,00	
FUNDEB	10.396.000,00		
Reserva de Contigencia	150.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b> .....	25.467.000,00	15.068.000,00	



### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

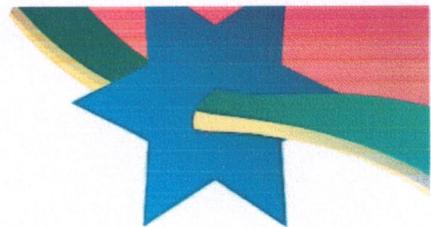
I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64; limitado ao Crédito autorizado para a respectiva Lei.

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 10% (dez por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:



I – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

II – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.



**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paranhos, 16 de Dezembro de 2013.



**JULIO CESAR DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**